

ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

41/2026

102322-ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO

Editado por

RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA

Atualizado em

31/08/2026 16:39 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da Contratação

122/2026

Processo Administrativo

552/2026 - IB/CRC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços para contratação futura de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	CatSer	Descrição	Qtde	Unid.	Média	Total
1	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT- 9.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	3	uni	R\$171,36	R\$ 514,08
2	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT- 12.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	8	uni	R\$ 171,36	R\$ 1.370,88

3	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT- 18.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	3	uni	R\$ 171,36	R\$ 514,08
4	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT- 24.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	20	uni	R\$ 171,36	R\$ 3.427,20
5	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT-34.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	16	uni	R\$ 181,36	R\$ 2.901,76
6	2020	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT- A 58.000 BTUS DO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUÍDO REFRIGERANTE) FECHAR A LINHA DE LIQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIR ATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	4	uni	R\$ 187,17	R\$ 748,68
		MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE				

7	2020	COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	3	uni	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
8	2020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT -12.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECERDE DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 . A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	8	uni	R\$ 503,33	R\$ 4.026,64
9	2020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT -18.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECERDE DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 . A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	3	uni	R\$ 536,67	R\$ 1.610,01
		MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT -24.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECERDE DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA,				

10	2020	FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 . A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	20	uni	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
11	2020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT - 34.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 . A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	16	uni	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
12	2020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO TIPO SPLIT - 58.000 BTU'S NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI PARA AS CONDENSADORAS, BUCHA FULL, CANO DE COBRE CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE PARA TUBULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32. A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE	4	uni	R\$ 886,67	R\$ 3.546,68
13	2020	Fornecimento e instalação de cabo de cobre de 10 mm², com isolamento de 0,6/1 kV e isolamento em PVC 70 °C.	1000	m	R\$ 9,94	R\$ 9.940,00
14	2020	Fornecimento e instalação de eletroduto galvanizado a quente, conforme NBR 6323, de 3/4", incluindo todos os acessórios necessários.	200	m	R\$ 43,01	R\$ 8.602,00

15	2020	Fornecimento e instalação de conjuntos de condutele metálico de 3/4".	8	cj	R\$ 33,41	R\$ 267,28
16	2020	Remoção dos disjuntores termomagnéticos (remoção de DJ existentes no painel QTAC)	6	uni	R\$ 11,11	R\$ 66,66
17	2020	Fornecimento e instalação de mini-disjuntores termomagnéticos bipolares, 220/380 V, com corrente nominal de 40 A até 50 A.	6	uni	R\$ 46,70	R\$ 280,20
					TOTAL	R\$ 62.146,15

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência e validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir do dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 30/07/2026.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure **1 (um) ano** a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de contado a partir da conclusão **30 (trinta)**, da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **48031918000124-0-000010/2026**

II) Data de publicação no PNCP: **18/06/2025**

III) Id do item no PCA: **1392**

IV) Classe/Grupo: **873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)**

V) Identificador da Futura Contratação: **102322-122/2026**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico **do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Utilização de Fluido Refrigerante Ecológico: É obrigatória a carga de **gás refrigerante R32**, classificado como ecologicamente correto por possuir menor potencial de aquecimento global e não agredir a camada de ozônio.

4.1.2. Eficiência Energética: Os serviços devem assegurar o pleno funcionamento da **tecnologia Inverter** dos aparelhos, visando a redução do consumo de eletricidade do Câmpus.

4.1.3. Gestão de Resíduos e Logística Reversa: A contratada é responsável pela limpeza e retirada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços e deverá observar a seguinte instrução:

- a) A sobras de tubulação e fiação deverão ser entregues à Contratante;
- b) A Contratada deverá emitir um Laudo de Inservível de todos os equipamentos obsoletos desinstalados.
- c) Os equipamentos desinstalados deverão ser deixados no prédio de origem, no local indicado pela Contratante;
- d) A Contratada deverá providenciar a retirada e o descarte em local apropriado de fitas, esponjas e demais sobra de itens.
- e) No momento da desinstalação dos equipamentos a Contratada deverá fazer a desinstalação ecológica, o que exige o recolhimento correto do fluido refrigerante (gás) para dentro da unidade condensadora, evitando que o produto vaze na atmosfera e agrida o meio ambiente.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8 horas às 10 horas e das 14 horas às 16 horas.**

- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação, acompanhado por servidor designado para a realização da vistoria.
- 4.7. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail, e realizada no período da manhã **dts.ibrc@unesp.br (8h às 10h) ou período da tarde (14h às 16h), de segunda a sexta-feira.**
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O Instituto de Biociências já dispõe dos aparelhos de ar-condicionado que serão objeto dos serviços de instalação, os quais foram adquiridos por meio de Ata de Registro de Preços. Assim, a presente contratação tem por objeto exclusivamente a prestação de serviços especializados de instalação e desinstalação dos equipamentos, conforme demanda da Administração.
- 5.1.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer **em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, seguindo rigorosamente o cronograma de atendimento sequencial estabelecido pela Diretoria Técnica de Serviços.
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:
- 5.1.3.1. Realização de análise técnica prévia dos ambientes, cálculo de carga térmica, definição dos pontos de fixação e verificação da infraestrutura elétrica e de ventilação.
- 5.1.3.2. Utilização de tecnologia Inverter e gás refrigerante R32 (de menor impacto ambiental). Toda a interligação deverá ser realizada com tubulação 100% em cobre, com isolamento térmico adequado.
- 5.1.3.3. O procedimento de desinstalação deverá prever o recolhimento do fluido refrigerante, o fechamento das linhas de líquido e vapor e a desconexão técnica das tubulações dos aparelhos obsoletos.
- 5.1.3.4. O procedimento de instalação deverá prever a fixação das unidades internas (evaporadoras) e externas (condensadoras) em locais adequadamente ventilados, utilizando suportes resistentes fornecidos pela Contratada; a execução de furos com inclinação adequada para o dreno; e, quando necessário, a instalação de circuitos elétricos exclusivos, com disjuntores dedicados.
- 5.1.3.5. Será obrigatória a execução de vácuo no sistema, mediante utilização de bomba de vácuo e vacuômetro, bem como a realização de testes de estanqueidade, a fim de prevenir vazamentos.

5.1.3.6. Ressalta-se que o detalhamento técnico dos procedimentos aqui descritos não exime a Contratada da execução de todas as demais atividades e responsabilidades previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como do cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras aplicáveis aos serviços de desinstalação e instalação de sistemas de climatização, em especial a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR 17 (Ergonomia) e a NR 35 (Trabalho em Altura).

Cronograma de realização dos serviços:

5.2. A desinstalação e a instalação do novo aparelho no mesmo local deverão ocorrer em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**.

5.3. A estimativa total de tempo para a conclusão integral das frentes de trabalho é de 70 (setenta) dias para a instalação dos equipamentos.

Etapas

Etapa 1 – Desinstalação Ecológica: Remoção dos aparelhos obsoletos, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Deverá ser realizado o recolhimento correto do fluido refrigerante (gás) para dentro da unidade condensadora, evitando que o produto vaze na atmosfera e agride o meio ambiente.

Etapa 2 – Infraestrutura: Execução da instalação elétrica necessária para os novos equipamentos.

Etapa 3 – Montagem: Instalação física das novas unidades de ar-condicionado após a conclusão da infraestrutura.

Etapa 4 – Comissionamento: Realização de testes de funcionamento, medições elétricas e teste do sistema de drenagem após a montagem.

Etapa 5 – Finalização: Execução dos acabamentos, vedação das aberturas e limpeza completa do local, com retirada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Instituto de Biociências – UNESP – Câmpus de Rio Claro

situado na Avenida 24-A, nº 1515, Bela Vista, Rio Claro – SP, CEP 13506-900

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Em casos de essencialidade e necessidade acadêmica, poderá haver execução dos serviços em finais de semana ou durante recessos, mediante prévia aprovação da Administração do Instituto de Biociências e acordo com a empresa contratada.

Identificação

5.6. Os colaboradores deverão atuar devidamente uniformizados e identificados, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, tais como capacete, luvas, botas, cinturão de segurança, entre outros, os quais serão de responsabilidade da Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços:

5.7.1. Ferramentas: Bombas de vácuo, manifold, vacuômetros, multímetros, furadeiras, serras-copo, flangeadores, cortadores de tubos e escadas.

5.7.2. Insumos de instalação: Tubulação de cobre, isolamento térmico, mangueiras de dreno, suportes metálicos com pintura epóxi, buchas tipo *full*, solda de cobre e fitas de acabamento (PVC/aluminizadas).

5.7.3. Componentes elétricos: Cabos elétricos com bitola compatível, disjuntores termomagnéticos, eletrodutos e canaletas para proteção da fiação, conforme especificado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços: Além do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a Contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, devendo refazer, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer serviço que não seja aprovado ou que apresente falhas decorrentes da execução.

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Os serviços deverão ser executados conforme a sequência indicada pela Contratante;

6.19.2. Após a desinstalação de um equipamento deverá ser realizada a instalação do equipamento em sua substituição. Ao término da execução do serviço o local deverá ser deixado limpo, conforme item **4.1.3**.

6.19.3. As desinstalações e instalações dos equipamentos salas de aula e laboratórios serão realizados preferencialmente aos finais de semana e feriados a fim de não atrapalharem as aulas

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 5., o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Apresentar, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, e documentação comprobatória da formação, qualificação profissional e regularidade do registro dos junto aos respectivos Conselhos de Classe, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes, com os respectivos registros devidamente válidos e ativos.

8.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

b) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos, abrangidos pelos serviços de instalação.

8.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Tratando-se de consórcio:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.28. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 62.146,15 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA BOTELHO RUFINO

Supervisora Técnica de Seção



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 14:42:09.

RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA

Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 08:46:59.

CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS

Diretor Técnico de Serviços



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:16:51.

JULIANA LEITE PENTEADO GOMES

Supervisora Técnica de Seção



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:21:10.